



- (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 16.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 16.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 16.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 16.8 - As sanções previstas no item 16.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 17.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLUÁSULA DÉCIMA NONA - DA ATESTAÇÃO

19.1. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS

20.1 - Prestar serviços clínicos de baixa, média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitar exames, interpretar seus resultados, prescrever tratamentos, realizar laudos, formular diagnósticos, e realizar os devidos encaminhamentos e pequenas cirurgias.

20.1.1 - Além de atendimento médico a pacientes em casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes.

20.2 - Prestar atendimentos de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.

20.3 - Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica.

20.4 - Realizar consultas médicas, emitindo diagnósticos, prescrevendo tratamentos com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

20.5 - Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada.

20.6 - Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento).

20.7 - Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos, no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

20.8 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de administração.



- 20.9 - Emitir atestados de óbito.
- 20.10 - Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura.
- 20.11 - Orientar os. pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar.
- 20.12 - Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento.
- 20.13 - Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei.
- 20.14 - Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados.
- 20.15 - Criar condições para que as atividades do serviço possam atingir a maior resolutividade possível.
- 20.16 - Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção.
- 20.17 - Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.
- 20.18 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital.
- 20.19 - Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.
- 20.20 - Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.
- 20.21 - Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.
- 20.22 - É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 22.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.
- 22.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ___ de _____ de 2022.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

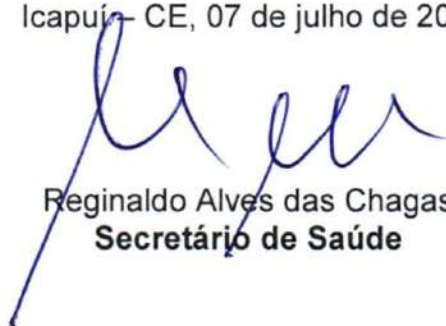
DESPACHO



Ao
Setor de Contabilidade

Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município.

Icapuí - CE, 07 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



SETOR DE CONTABILIDADE PÚBLICA
INDICAÇÃO DE RECURSOS

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas desta dispensa de licitação onerarão os recursos de dotação orçamentária própria e específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

06.01.10.302.0012.2.044 – Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

3.3.90.34.00 – Outras despesas de pessoal decorrente de contratação de terceiro

Icapuí – CE, 07 de julho de 2022.

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade

AUTORIZAÇÃO



Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município, nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí – CE, 08 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município.

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Saúde, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar o presente Processo de Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto à autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira, parecer jurídico e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou e autuou o processo em tela: Processo de Dispensa nº. 2022.07.08.01.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será juntado posteriormente parecer do controle interno, a qual será submetido à apreciação da Autoridade Superior.



IV - PROCEDIMENTO


Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezado Senhor,

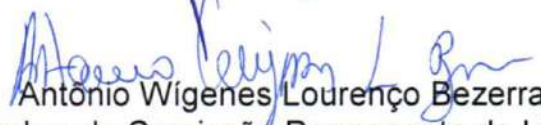
Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntado o parecer do controle interno. Processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo autuado.
- Parecer do Controle Interno.

Icapuí-CE, 08 de julho de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Elinaldo Alves da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação


Antonio Wígenes Lourenço Bezerra
Membro da Comissão Permanente de Licitação

PARECER DE CONTROLE INTERNO



Processo: 2022.07.08.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, IV, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.07.08.01**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos, para prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município.

3. A Secretária Municipal de Saúde informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação da prestação de serviços para não comprometer o atendimento, o que pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).





6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no **inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial de calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor de executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Saúde elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2022.07.08.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a

Administração Municipal observou de todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, IV, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente parecer a apreciação do Ilustríssimo Secretário, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 11 de julho de 2022.



Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.08.01

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Declaro, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação para contratação da empresa Serviços Médicos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 35.337.040/0001-08, visando à prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste município, no valor total de R\$ 142.393,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais).

Justificativa - A falta desses serviços objeto dessa dispensa de licitação comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar os serviços objeto desta, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população deste município por 50 dias, tempo suficiente para formalização da nova contratação proveniente do Processo Licitatório 036/2022 – Pregão Eletrônico Nº. 2022.06.29.01 para garantir e melhorar os serviços de saúde pública oferecidos no município de Icapuí-CE.

Razão de escolha do fornecedor - a escolha recaiu sobre a proposta de preços detentora da melhor oferta dentre as propostas habilitadas, na fase de cotação.

Do fundamento legal - dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inc. IV, da Lei Federal n.8.666/93.

Assim, em conformidade com o art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, após ato de apreciação do Processo de Dispensa de Licitação, passo para devida ratificação.

Icapuí-CE, 12 de julho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.08.01

RATIFICAÇÃO

REGINALDO ALVES DAS CHAGAS, Secretário de Saúde do Município de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, respaldado pelo Parecer Jurídico juntado aos autos, e considerando, ainda, a declaração de Dispensa de Licitação constante do processo administrativo em referência,

RATIFICA a Dispensa de Licitação para a contratação direta da empresa Serviços Médicos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 35.337.040/0001-08, em consonância com o disposto art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto à prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste município, pelo valor total de R\$ 142.393,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), despesa que será suportada por crédito orçamentário sob a rubrica 06.01.10.302.0012.2.044 (Gestão e Aperfeiçoamento dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial), elemento de despesas: 3.3.90.34.00 (Outros despesas de pessoal decorrente de contratação de terceiro), do Fundo Municipal de Saúde.

Icapuí – CE, 12 de julho de 2022.

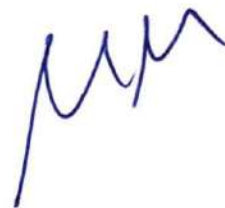
Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.08.01.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.08.01. **Objeto:** Prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste município. **Fundamento Legal:** Artigo 24, IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Ratificação:** 12/07/2022. Reginaldo Alves das Chagas – Secretário de Saúde. **Contratada:** Serviços Médicos Ltda. – EPP - CNPJ Nº. 35.337.040/0001-08. **Valor Global:** R\$ 142.393,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais). **Dotação Orçamentária:** 06.01.10.302.0012.2.044. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.34.00. **Vigência do Contrato:** 90 (noventa) dias. Icapuí-CE, 12 de julho de 2022.

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo da Prefeitura em data de 12/07/2022, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2022.07.08.01 para a prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município de Icapuí-CE, foi afixado no dia 12 de julho de 2022, no flanelógrafo desta municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 12 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A EMPRESA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.377/0001-81, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Reginaldo Alves das Chagas, brasileiro, portador do RG 20073351460 – SSP-CE e CPF 435.263.813-72, residente e domiciliado na Praia de Barreiras, s/n, Icapuí-Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Serviços Médicos Ltda. - EPP, com endereço à Av. Alexandre Soares, 95 – CEP: 59.840-000 – Centro – Taboleiro Grande - RN, inscrita no CNPJ sob o nº 35.337.040/0001-08, representada por Habraão Diógenes Bessa Peixoto, CPF nº 053.854.254-35 e RG Nº. 001747611 – ITEP/RN, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.07.08.01, nos termos da Leis nº. 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação, realizado com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93, e nas demais normas vigentes, devidamente ratificado pelo Secretário de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 142.393,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), referente ao Item.

Item	Descrição	Und	Quant	VI. Unit	VI. Total
1	Serviços de plantão médico com duração de 12 (doze) horas, para o Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, diurno, durante a semana, final de semana e feriado. Horário de 07:00 às 19:00h.	Und	100	1.423,93	142.393,00



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar a prestação dos serviços.
- 4.6 - Cientificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na prestação dos serviços, para as providências cabíveis.
- 4.7 - Colocará à disposição da empresa a ser Contratada sua estrutura física e móvel para atendimento médico (mobiliário, telefone, água potável, energia elétrica, equipamentos médicos, materiais ambulatoriais e ambulâncias).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Processo de Dispensa de Licitação Nº 2022.07.08.01 neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2 - A assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, inclusive danos morais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.
- 5.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da prestação de serviços, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.
- 5.4 - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- 5.5 - Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento.
- 5.6 - Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta.
- 5.7 - Implantar e proporcionar o funcionamento eficaz dos serviços médicos após a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.8 - Substituir a qualquer tempo, profissional ou prestador de serviço, após solicitação da Secretaria de Saúde, que comprovadamente não esteja desempenhando adequadamente as funções profissionais ou não cumpra as regras e rotinas gerais do Hospital após amplo direito de defesa.
- 5.9 - Utilizar de acordo com as regras e rotinas estipuladas pela Secretaria de Saúde a estrutura física, material e funcional do hospital, que estará disponível para a perfeita prestação dos serviços.
- 5.10 - Substituir, sem custo adicional qualquer profissional afastado por doença, férias ou outro motivo qualquer, por outro profissional com a mesma capacitação técnica exigida, de modo que não haja interrupção na prestação do serviço.

5.11 - Disponibilizar pelo menos 01 (um) profissional médico, devidamente habilitado, para exercício das funções médicas nos plantões do Hospital Municipal, atendida a escala de plantão determinada pela Administração Pública Municipal.

5.12 - Cumprir rigorosamente o calendário da prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pela Contratante.

5.13 - A empresa Contratada fica obrigada a fornecer ao Município de Icapuí, junto com a escala, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a. Diploma devidamente registrado no MEC;
- b. Carteira do CREME;
- c. Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de execução terá vigência a partir da data da assinatura do contrato, por um período de 90 (noventa) dias, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo município de Icapuí, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, observadas as seguintes condições:

7.1.1 - A contratada deverá apresentar as respectivas faturas e/ou notas fiscais. Devendo apresentar ainda as Certidões de Regularidade Fiscal exigidas na lei vigente, ao setor de contabilidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devidamente liquidada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, certificando a realização dos serviços.

7.1.2 - O pagamento será feito mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, ou no 1º dia útil quando este recair no sábado, domingo ou feriado.

7.1.3 - O pagamento será efetuado através em conta corrente indicada pela licitante contratada.

7.2 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

7.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

7.5 - A Contratada deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos ao INSS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Certificado de regularidade perante a justiça do trabalho, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal devidamente atualizadas, sob pena do órgão competente do Contratante sustar o pagamento respectivo e/ou



HB

pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

7.5.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao Contratante qualquer ônus financeiro.

7.6 - A Contratante não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.10.302.0012.2.044, elemento de despesa nº 3.3.90.34.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1 - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão fixos e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços de plantões médicos serão executados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, situado à Rua Zé Birú, n.º 335, Centro, Icapuí – CE, em um turno, pelo período de 12 horas, compreendidos de 07h00min da manhã até as 19h00min.

11.2 - A contratada fica obrigada a prestar os serviços dentro das especificações exigidas, sendo de sua inteira responsabilidade as prestações dos serviços e demais despesas.

11.3 - Todos os encaminhamentos e acompanhamento do paciente para outra unidade de maior complexidade em caso de urgência/emergência, será de responsabilidade do médico plantonista, bem como o preenchimento de documentos e formulários necessários para tal, de acordo com as normas e exigências do SUS (Sistema Único de Saúde).

11.4 - A proponente deverá prestar os serviços em conformidade com este contrato.

11.5 - A contratada deverá seguir rigorosamente o horário estabelecido dos plantões, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transtornos ou prejuízos que venham ocorrer em face de atrasos, ou saída antes do término do plantão.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A Contratada deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações. O serviço contratado será desenvolvido no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros conforme necessidade dos mesmos, e deverá suprir a demanda de atendimentos médicos a adultos e crianças bem como os procedimentos de urgência e emergência em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

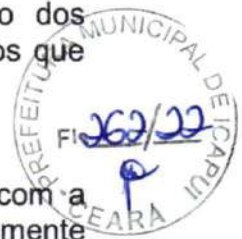
12.2 - Os plantões deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela Contratada no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobrevisto”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.

12.3 - A oferta de atendimentos deverá ser por livre demanda, ou seja, não serão limitados os números de atendimentos médicos por turno, cuja origem é variada e incerta. Em casos de falta de algum profissional médico, por qualquer motivo, caberá à prestadora de serviços, informar a Secretaria de Saúde, bem como a substituição imediata do mesmo sem ônus a Secretaria de Saúde.

12.4 - A Contratada, deverá disponibilizar 01 medico no dia e horário determinados, tendo a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso para o início dos serviços, e os médicos que tornarem estes atrasos frequentes, deverão ser retirados da escala da empresa, tendo em vista que o atendimento ao público, deverá iniciar no horário exato do plantão.

12.5 - Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se preciso deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de urgência/emergência.

12.6 - A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.



12.7 - É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

12.8 - A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para Diretora do Hospital Municipal.

12.9 - A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados a população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital.

12.10 - A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada a diretora do Hospital Municipal de Icapuí com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.11 - Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a direção da Unidade de Saúde.

12.12 - Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

12.13 - Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

12.14 - Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

12.15 - O Responsável pela Contratada deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência.

12.16 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

12.17 - Quando o médico plantonista estiver fazendo uso do apartamento, destinado ao descanso médico durante o intervalo das consultas, deverá a contratada deixar claro aos seus médicos plantonistas, que os mesmos terão tolerância de 10 minutos para se apresentarem ao atendimento.

12.18 - O Plantonista que negar-se atender a população por constar previamente (sem a devida consulta dentro do consultório médico) que o munícipe não necessita de atendimento, receberá uma advertência nominal a empresa imediatamente, constando que o mesmo deverá ser retirado da escala de plantões por justa causa, se assim a Secretaria de Saúde requisitar.

12.19 - Os prestadores de serviços e outros prepostos, utilizados na prestação de serviços pela empresa a ser Contratada, não terão qualquer vinculação com a Secretaria Municipal de Saúde, mormente de natureza trabalhista ou civil,



responsabilizando-se a licitante pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento com a Secretaria Municipal de Saúde.

12.20 - Na hipótese da Secretaria Municipal de Saúde vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a licitante ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações sob pena de ser aberto procedimento especial de descumprimento contratual, incorrendo nas sanções imposta pela Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.21 - Todas as instruções e reclamações da Secretaria Municipal de Saúde serão transmitidas por escrito diretamente à licitante através de Ofício, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou próprio profissional em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

12.22 - No caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada será devidamente notificada da situação, em caso de reincidência da má prestação dos serviços, o pagamento será suspenso e a empresa sofrerá as sanções impostas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

12.23 - Em caso da não prestação de um ou mais serviços a contratada deverá apresentar planilha discriminada dos serviços que foram efetivamente executados e planilha com todos os serviços licitados, inclusive discriminando os serviços faltantes.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços conforme contratado.

13.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Srº Rômero Matheus Macêdo Rebouças, conforme Portaria nº 022/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

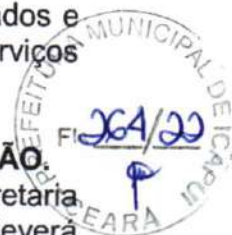
CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

15.2 - Quando a vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver



10

10

a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

16.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 16.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

16.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração



HB

Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 16.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.8 - As sanções previstas no **item 16.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

17.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

17.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ATESTAÇÃO

19.1. A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MÉDICOS

20.1 - Prestar serviços clínicos de baixa, média complexidade conforme necessidade, realizando consultas, requisitar exames, interpretar seus resultados, prescrever tratamentos, realizar laudos, formular diagnósticos, e realizar os devidos encaminhamentos e pequenas cirurgias.

20.1.1 - Além de atendimento médico a pacientes em casos de sintomas respiratórios leves, moderados e graves que buscarem o serviço, através de triagem, investigação clínica, laboratorial e radiológica, com orientações de acordo com as Notas Técnicas da Vigilância Epidemiológica vigentes.

20.2 - Prestar atendimentos de urgência e emergência, responsabilizando-se integralmente pelo paciente até que seja encaminhado aos serviços de referência e





que seja recebido por outro médico e quando necessário o acompanhamento do mesmo.

20.3 - Preencher formulários e documentos inerentes à atividade médica.

20.4 - Realizar consultas médicas, emitindo diagnósticos, prescrevendo tratamentos com a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos pacientes.

20.5 - Internar o paciente, quando esta for a conduta e houver vaga em enfermaria apropriada.

20.6 - Encaminhar para especialista da rede SUS ou solicitar transferência para outra unidade da rede ou conveniada (o fato de encaminhar para especialista ou solicitar exame complementar não exime o médico de descrever a história clínica do paciente e de solicitar outros exames básicos a exemplo de raio-x, ultrassonografias ou laboratoriais, a depender de cada caso, para dinamizar o atendimento).

20.7 - Preencher formulário de solicitação de transferência e encaminhar para a Central de Regulação de Leitos, no caso da conduta ser internação e não haver vaga nas enfermarias adequadas da instituição credenciada pelo SUS no Município, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e da transferência, exames realizados impressões diagnósticas, do motivo, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

20.8 - Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e a respectiva via de administração.

20.9 - Emitir atestados de óbito.

20.10 - Descrever em prontuário histórico da doença e todas as condutas realizadas no paciente em tempo oportuno com data, horário, carimbo e assinatura.

20.11 - Orientar os pacientes com relação às condutas e procedimentos prescritos para o mesmo ou ao familiar.

20.12 - Desempenhar outras atividades necessárias ao bom atendimento dos pacientes, mesmo que não estejam elencadas neste documento.

20.13 - Passar o plantão para o colega do plantão seguinte, a ausência antes da chegada do colega será considerado abandono de Plantão de acordo com a lei.

20.14 - Realizar a passagem de plantão somente após reavaliação dos pacientes internados e/ou observados.

20.15 - Criar condições para que as atividades do serviço possam atingir a maior resolutividade possível.

20.16 - Manter fluxograma de pacientes atendidos que requeiram encaminhamentos e/ou utilização do serviço de ambulância para remoção.

20.17 - Promover contatos com as Instituições que deverão dar seguimento às consultas que exijam atenção especializada e de emergência.

20.18 - Zelar pelos equipamentos e materiais do Hospital.

20.19 - Respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

20.20 - Realizar procedimentos de emergência clínica e cirúrgica, em todas as faixas etárias de acordo com os protocolos do ATLS, PHTLS, ACLS e PALS e os demais protocolos assistenciais e administrativos vigentes referentes às Urgências e Emergências.

20.21 - Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado.

20.22 - É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final,

completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

22.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

23.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, 12 de julho de 2022.



Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde
CONTRATANTE



Habraão Diógenes Bessa Peixoto
Serviços Médicos Ltda. - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Franisca Rebeles W. Rebouças
Nome: 296.085.703-87
CPF:
2. Laígia Soares Rebouças
Nome:
CPF: 074.320.134-54.

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.07.08.01



CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: Serviços Médicos Ltda. – EPP – CNPJ: 35.337.040/0001-08.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.10.302.0012.2.044.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.34.00.

ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio/SUS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, Reginaldo Alves das Chagas e, pela Contratada, Habraão Diógenes Bessa Peixoto.

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 142.393,00 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de julho de 2022.

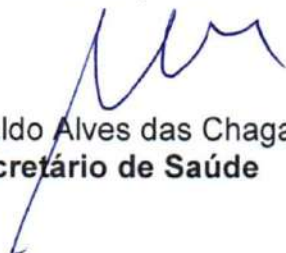

Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação N.º 2022.07.08.01 para a contratação de prestação de serviços de plantão médico de 12 (doze) horas, diurno, de forma complementar, em caráter emergencial no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, neste Município, foi afixado no dia 12 de julho de 2022, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 12 de julho de 2022.


Reginaldo Alves das Chagas
Secretário de Saúde



Serviços Médicos LTDA

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Ào Município de Icapui/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem informar a indicação dos profissionais que irão prestar os serviços acompanhado do comprovante de inscrição deste junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

NOME COMPLETO	Nº CPF	Nº CRM
BRENDSON GONCALVES DA COSTA	085.155.054-10	10.572 / RN
PATRICIA CAVALCANTE MONTEIRO PASSOS	093.213.594-35	10.313 / RN
CLARK GLEIBOOLL FERNANDES VIEIRA	013.535.154-51	7125/ RN
SAUL OLIVEIRA E COSTA	043.721.954-27	5393 / RN
EUNICE AMELIA FERREIRA	911.221.987-87	9965 / RN
SERVULO AUGUSTO REGALADO FERREIRA	061.647.044.48	9742/RN
SONIA MARIA MAGALHAES DE FREITAS	108.343.704-68	879 / RN
GLAUBER ESAU GONCALVES SOUSA	092.160.354-12	10.225 / RN
THAMARA TAYSE DE OLIVEIRA SILVA	056.348.524-80	9068/RN
GUILHERME HENRIQUE GURGEL PEREIRA BATISTA	100.679.414-00	10.379 - RN



Serviços Médicos LTDA

VANESSA SARMENTO PEDROSA	063.871.214-93	10.133 / RN
HUGO TELLES BESSA DE FREITAS	087.946.664-23	10.234 / RN
JESSICA LINHARES LEITE	058.414.514-48	10.627 / RN
FERNANDO CESAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS	012.171.724-08	6253 / RN
JONATAS WELLINGTON DA SILVA BEZERRA	078.416.954-38	10.719 / RN
HABRAAO DIOGENES BESSA PEIXOTO	053.854.254-35	6447 / RN
PATRICIA ANTONIETA CAMACHO ARAMAYO	014.688.914-21	6538 / RN
KALLINY CAVALCANTE DE SOUZA	755.416.373-66	5849 / RN
LAYZA LUYZA DE ANDRADE BELO	061.095.884-40	9979 / RN
MARIAH JALES ROSADO HOLANDA	050.960.034-42	7132 / RN
FILIFE DIOGENES FORTE MELO	104.123.544-54	10.428 / RN
SANTINO ALVES DA SILVA FILHO	015.496.913-33	16521/CE
SYLVYA MARIA APOLINARIO	012.691.414-14	14960 / CE
WANDERLEY FILGUEIRA DE MACEDO	061.315.324-35	7035 / RN



Serviços Médicos LTDA

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.

Habraão Diógenes Bessa Peixoto

Habraão Diógenes Bessa Peixoto
(Sócio – Administrador)

CPF nº 053.854.254-35 / RG nº 001747611 - ITEP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08

Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 35.337.040/0001-08

Habraão Diógenes Bessa Peixoto
Sócio Administrador



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.337.040/0001-08, por intermédio de seu representante legal/procurador o Sr. Habraão Diógenes Bessa Peixoto, portador da Carteira de Identidade nº 001747611 e CPF nº 053.854.254-35, DECLARA, que o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto do **referido processo emergencial** é o Dr. Wanderley Filgueira de Macedo, inscrito no CPF sob o nº 06131532435, e no CRM / RN sob o nº 7035 / RN.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


Habraão Diógenes Bessa Peixoto
(Sócio – Administrador)

CPF nº 053.854.254-35 / RG nº 001747611 - ITEP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08

Serviços Médicos LTDA
CNPJ: 35.337.040/0001-08

Habraão Diógenes Bessa Peixoto
Socio Administrador



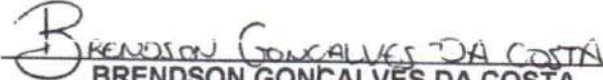
Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. BRENDSON GONCALVES DA COSTA, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 10.572/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


BRENDSON GONÇALVES DA COSTA
CPF nº 085.155.054-10/ RG nº 002.777.705- SSP/RN

SERVMED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. BRENDSON GONÇALVES DA COSTA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 10572, desde 13/05/2020, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **37EANR**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. PATRICIA CAVALCANTE MONTEIRO PASSOS, brasileira, médica inscrita no CRM nº 10.313/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


PATRICIA CAVALCANTE MONTEIRO PASSOS

CPF nº 093.213.594-35 / RG nº 002.777.705- SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. PATRICIA CAVALCANTE MONTEIRO PASSOS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 10313, desde 10/12/2019, estando quite com o exercício de 2021.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 30 de abril de 2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **FN91LV**.



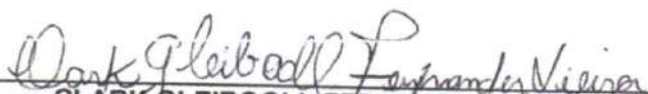
Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. CLARK GLEIBOOLL FERNANDES VIEIRA, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 7125/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


CLARK GLEIBOOLL FERNANDES VIEIRA

CPF nº 013.535.154-51 / RG nº 002.473.443 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
Conselho Regional de Medicina
do Rio Grande do Norte

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição nº 6001125 em 04/01/2013

Nome:
CLARK CLEBODY FERNANDES VEIRA

Filiação:
RUY VEIRA VERAS JUNIOR

CLÁBIA DE OLIVEIRA FERNANDES VERAS

Nacionalidade:
BRASILEIRA

Data do nascimento:
04/01/1980

Naturalidade:
Açu

Diplomado pela:
UNIVERSIDADE POTIGUAR/RN

Identidade:
002473443

CPF:
01053519451

Fotografia treze em ... de



Clark Clebudy Fernandes Veira
ASSINADO E REGISTRADO

2º Office de Notas e Registro Civil
Endereço: Av. Senador João Câmara, nº 381, centro -
Tst: (84) 3331-1081 - Assú - RN

AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento cópia reprográfica exarada nesta serventia,
que confere com o original. Dou fé.
Assú/RN, 29 de junho de 2020. Hora: 13:14:10. Em testemunho da
verdade.

Nº do selo: RN20200094803009282686

Maria de Lourdes de Siqueira Neto (Escrivente
Autorizada)
ABR20701





Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. SAUL OLIVEIRA E COSTA, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 5393/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


SAUL OLIVEIRA E COSTA

CPF nº 043.721.954-27 / RG nº 1.889.413 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. SAUL OLIVEIRA E COSTA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 5393, desde 24/02/2012, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **CLÍNICA MÉDICA - RQE Nº 2412**.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **UPLYS0**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. EUNICE AMÉLIA FERREIRA, brasileira, médica inscrita no CRM nº 9965/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


EUNICE AMÉLIA FERREIRA

CPF nº 911.221.987-87 / RG nº 3.869.153

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. EUNICE AMELIA FERREIRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 9965, desde 01/03/2019, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **MEDICINA INTENSIVA - RQE N° 3541**.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **B3RUWE**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. SERVULO AUGUSTO REGALADO FERREIRA, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 9742/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.

Servulo Augusto Regalado Ferreira
SERVULO AUGUSTO REGALADO FERREIRA

CPF nº 061.647.044-48 / RG nº 002.150.710 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. SERVULO AUGUSTO REGALADO FERREIRA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 9742, desde 09/11/2018, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **M1D0FZ**.



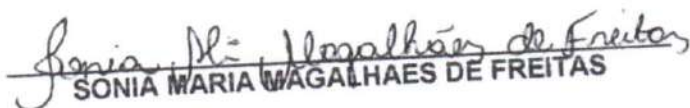
Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. SONIA MARIA MAGALHAES DE FREITAS, brasileira, médica inscrita no CRM nº 879/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


SONIA MARIA MAGALHAES DE FREITAS

CPF nº 108.343.704-68 / RG nº 658.043

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. SONIA MARIA MAGALHAES DE FREITAS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 879, desde 06/02/1976, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **3XDSV2**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. GLAUBER ESAU GONÇALVES SOUSA, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 10.225/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


GLAUBER ESAU GONÇALVES SOUSA

CPF nº 092.160.354-12 / RG nº 002.777-803 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. GLAUBER ESAU GONCALVES SOUSA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 10225, desde 18/11/2019, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **QUC1QX**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. THAMARA TAYSE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, médica inscrita no CRM nº 9068/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.

Thamara Tayse de Oliveira Silva
THAMARA TAYSE DE OLIVEIRA SILVA

CPF nº 056.348.524-80 / RG nº 002.426.342 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. THAMARA TAYZE DE OLIVEIRA SILVA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 9068, desde 13/03/2017, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **0EUSYN**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. GUILHERME HENRIQUE GURGEL PEREIRA BATISTA, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 10.379/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


GUILHERME HENRIQUE GURGEL PEREIRA BATISTA

CPF nº 100.679.414-00 / RG nº 002.841.117 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08

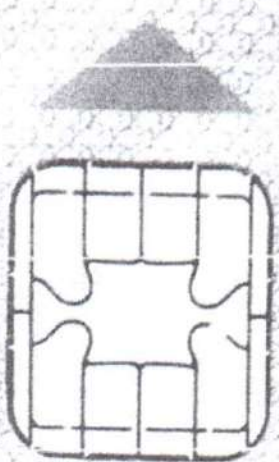


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - RIO GRANDE DO NORTE
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
GUILHERME HENRIQUE GURGEL
PEREIRA BATISTA

CRM/UF
10379/RN



FILIAÇÃO
HISSA CRISTHIANY GURGEL
PEREIRA BATISTA
JOSE NIXON BATISTA

DATA DE INSCRIÇÃO
12/02/2020

VIA
01



ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
100.679.414-00

IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR
002841117 / SSP-RN

TÍTULO DE ELEITOR
00031835261600

SEÇÃO
0037

ZONA
0033

DATA DE NASCIMENTO
20/05/1994

NATURALIDADE
MOSSORÓ-RN

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
NATAL-RN 17/02/2020

442660



Este sistema foi desenvolvido e disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Icapui - Ceará.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. VANESSA SARMENTO PEDROSA, brasileira, médica inscrita no CRM nº 10.133/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboieiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


VANESSA SARMENTO PEDROSA

CPF nº 063.871.214-93 / RG nº 002.377.325 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. VANESSA SARMENTO PEDROSA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 10133, desde 02/07/2019, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **0QFQ7S**.



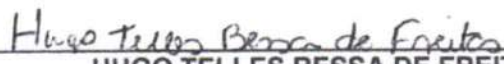
Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. HUGO TELLES BESSA DE FREITAS, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 10.234/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


HUGO TELLES BESSA DE FREITAS

CPF nº 087.946.664-23 / RG nº 002.913.429 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. HUGO TELLES BESSA DE FREITAS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 10234, desde 22/11/2019, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **57DDQA**.



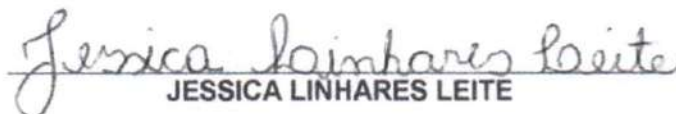
Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. JESSICA LINHARES LEITE, brasileira, médica inscrita no CRM nº 10.627/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


JESSICA LINHARES LEITE

CPF nº 058.414.514-48 / RG nº 001.832.540 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. JESSICA LINHARES LEITE** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 10627, desde 12/04/2021, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **RS6XV8**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. FERNANDO CESAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 6253/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


FERNANDO CESAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS

CPF nº 012.171.724-08 / RG nº 002.160.162 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. FERNANDO CESAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 6253, desde 26/07/2010, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **DN0YTV**.



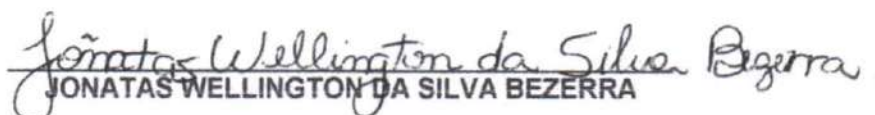
Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. JONATAS WELLINGTON DA SILVA BEZERRA, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 10.719/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


JONATAS WELLINGTON DA SILVA BEZERRA

CPF nº 078.416.954-38 / RG nº 007.941.396

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08

CRIM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição: 0012124 em 19/12/2018

Nome: JONATAS WELLINGTON DA SILVA BEZERRA

Filiação: JONATAS WELLINGTON DA SILVA BEZERRA

Filiação:

JOSINALDO BEZERRA DA SILVA e ELISÂNGELA ANTONIA DA SILVA BEZERRA

Nacionalidade:

BRASIL

Nascimento:

28/03/1992

Naturalidade:

Arcoverde-PE

Diplomado pela:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. 19/12/2018
- JOÃO PESSOA

Formado em:

Identidade:

7941396

Órgão Expedidor:

SDS-PE

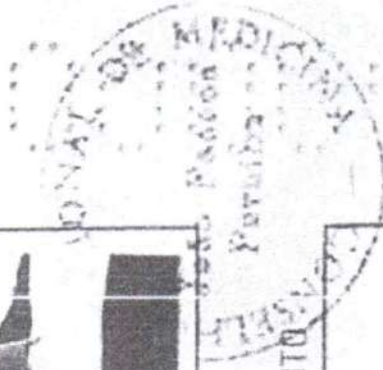
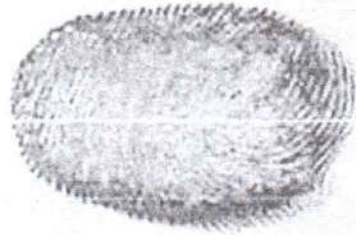
CPF:

078.416.954-38

00006434



POLEGAR DIREITO



Jônatas Wellington da Silva Bezerra.
Assinatura do Portador

MÉDICO



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. HABRAAO DIOGENES BESSA PEIXOTO, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 6447/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


HABRAAO DIOGENES BESSA PEIXOTO

CPF nº 053.854.254-35 / RG nº 001.747.611

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. HABRAAO DIOGENES BESSA PEIXOTO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 6447, desde 19/01/2011, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **M6V12B**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. PATRICIA ANTONIETA CAMACHO ARAMAYO, brasileira, médica inscrita no CRM nº 6538/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


PATRICIA ANTONIETA CAMACHO ARAMAYO

CPF nº 014.688.914-21 / RG nº V393475M

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. PATRICIA ANTONIETA CAMACHO ARAMAYO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 6538, desde 20/04/2011, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **7HTGZ6**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. KALLINY CAVALCANTE DE SOUSA, brasileira, médica inscrita no CRM nº 5849/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.

Kalliny Cavalcante de Sousa
KALLINY CAVALCANTE DE SOUSA

CPF nº 755.416.373-68 / RG nº 25941493

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. KALLINY CAVALCANTE DE SOUSA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 5849, desde 27/06/2014, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE Nº 3191.**

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **TNY6ZV**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. LAYZA LUYZA DE ANDRADE BELO, brasileira, médica inscrita no CRM nº 9979/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.



LAYZA LUYZA DE ANDRADE BELO

CPF nº 061.095.884-40

SERVMED - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. LAYZA LUYZA DE ANDRADE BELO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 9979, desde 25/03/2019, estando quite com o exercício de 2022.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **R0DJVX**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. MARIAH JALES ROSADO HOLANDA, brasileira, médica inscrita no CRM nº 7132/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


MARIAM JALES ROSADO HOLANDA

CPF nº 050.960.034-42

SERVMED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. MARIAH JALES ROSADO HOLANDA** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 7132, desde 07/01/2013, estando quite com o exercício de 2021.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 30 de abril de 2022.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **XA0USP**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. FILIPE DIOGENES FORTE MELO, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 10.428/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.

Filipe Diogenes Forte Melo
FILIPE DIOGENES FORTE MELO

CPF nº 104.123.544-54 / RG nº 002.027.627 - SSP/RN

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA-RN



DECLARAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) Dr(a) FILIPE DIOGENES FORTE encontra-se inscrito(a) neste Conselho Regional de Medicina, sob o número 4426/RN, desde 27/03/2020, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Natal - RN, 27 de março de 2020

Elécia M. de Morais

CREMERN
Elécia Medeiros de Morais
Mat. 93028-28
Delegada de Mossoro



3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua São Francisco, 51 - Centro - Mossoro/RN - CEP: 59060-150 - Fone: (54) 3221-1367/1311-2206
Bel. Francisco Araújo Fernandes - Tabelião

AUTENTICAÇÃO No. 2020-002146

Certifico que esta é a reprodução fiel do original que me foi apresentado e qual autentico. Dou fé.



MOSSORO-RN. 08/04/2020 11:04:48
Seio Digital: RN2020000430000101000001
Para consultar o selo, acesse <http://seledigital.rn.jus.br>
EMOL:RS 2,63 FCRCPN:RS 0,00 PDJ:RS 0,00 ISS:RS 0,14
FUNAF:RS 0,00

Lucas Paiva Elias
LUCAS PAIVA ELIAS - ESCRIVENTE



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. SANTINO ALVES DA SILVA FILHO, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 16.521/CE, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.



SANTINO ALVES DA SILVA FILHO

CPF nº 015.496.913-33

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. SANTINO ALVES DA SILVA FILHO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, sob o número 16521, desde 08/06/2015, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE N° 9624.**

Fortaleza, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **313HWD**.



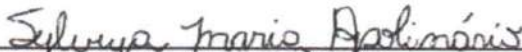
Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de sua sócia a Dra. SYLVYA MARIA APOLINARIO, brasileira, médica inscrita no CRM nº 14.960/CE, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


SYLVYA MARIA APOLINARIO

CPF nº 012.691.414-14

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a **Dra. SYLVYA MARIA APOLINÁRIO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ, sob o número 14960, desde 29/10/2013, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE Nº 9111.**

Fortaleza, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmédico.org.br>, por meio do código **MJTSU8**.



Serviços Médicos LTDA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ITEM 14.5.4.6

Ao Município de Icapuí/CE
Setor de Licitação

A empresa SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ através do nº35.337.040/0001-08, vem por meio de seu sócio Dr. WANDERLEY FILGUEIRA DE MACEDO, brasileiro, médico inscrito no CRM nº 7035/RN, declarar para os devidos fins que possui disponibilidade para executar os serviços objeto da contratação emergencial no município de Icapuí / CE conforme consta no Edital do certame.

Taboleiro Grande-RN, 1º de Julho de 2022.


WANDERLEY FILGUEIRA DE MACEDO

CPF nº 061.315.324-35 / RG nº 002.188.538

SERVMED- SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ 35.337.040/0001-08



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Dr. WANDERLEY FILGUEIRA DE MACEDO** encontra-se inscrito no CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, sob o número 7035, desde 19/09/2012, estando quite com o exercício de 2022 e habilitado legalmente para o exercício da medicina, tendo registrada(s) a(s) seguinte(s) especialidade(s): **GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE N° 4223**.

Natal, 12 de julho de 2022

Certidão emitida no dia 12 de julho de 2022. Válida até o dia 08 de janeiro de 2023.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Portal Médico, na Internet, no endereço: <http://www.portalmedico.org.br>, por meio do código **BK35AC**.

PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) .Cristian
Costa Ferreira para responder pelo
cargo que Indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo
Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe
confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de
1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador
do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o
cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria
Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da
Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de
costume por afixação da mesma data.*



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia
Pereira de Freitas para responder
pelo cargo que indica e dá outras
providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

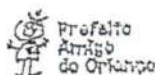
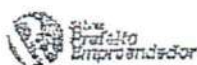
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí



PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº 20073351460 SSP-CE e do CPF nº 435.263.813-72, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do município de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Saúde do Município de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.


PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de Icapuí-CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

PORTARIA Nº. 367/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ANTÔNIO WIGENES LOURENÇO BEZERRA, portador do CPF nº. 032.707.243-14;


2º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

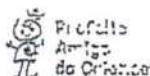
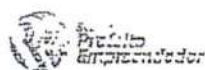
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de novembro de 2021.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **VALÉRIA DA SILVA TOMÁS**, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR GERAL**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.